



LEI Nº 102/94

DISPÕE DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 001/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã(Mg), através de seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Araporã, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Órgão de Assitência e Assessoramento Direto do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, coordenação e assessoramento do Gabinete do Prefeito e todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, tem como área de competência e atuação:

- I - assessorar o Prefeito no âmbito de sua área de atuação;
- II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vistas ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- III - observar, na elaboração da proposta orçamentária do Município, a sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - elaborar e/ou, apreciar e submeter ao Prefeito do Município, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar e/ou, apreciar e submeter ao Prefeito do Município, estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;
- VI - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- VII - auxiliar aos responsáveis por bens e valores públicos, inclusive ao Prefeito, no final de sua gestão, na prestação, voluntária, de contas;
- VIII - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Pública Municipal;



IX - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização ou guarda de bens e valores públicos;

X - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

XI - acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal;

XII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XIII - emitir relatórios mensais sobre as ações administrativas do Município, referentes às áreas de atuação da Controladoria;

XIV - acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores públicos municipais;

XV - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 39 - A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, e suas Assessorias, por ocupantes dos cargos de assessor e secretária(o) I e II.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Geral do Município terá nível de Departamento Municipal e será lotado através de nomeação por Decreto, pelo Prefeito do Município, como cargo de provimento em comissão, com salário fixado em 628,42 URVs (seiscentos e vinte e oito inteiros e quarenta e dois centésimos da Unidade Real de Valores).

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

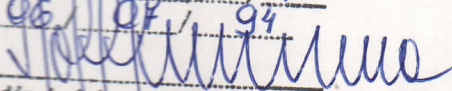
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 06 de Julho de 1.994.


VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEODIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 102/94

DATA 06/07/94


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal